ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 2.159, de 01 de setembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CEDÊNCIA DE SERVIDOR AO MUNICIPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amaral Ferrador autorizado a ceder ao Poder Executivo de Guaíba, a servidora **Tácia Oliveira de Abreu,** matrícula n.º 10223-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de telefonista, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - A cedência de que trata a presente Lei dar-se-á com ônus integral para o Poder Executivo de Amaral Ferrador, mediante o reembolso por indenização pelo Poder Executivo de Guaíba.

Art. 3º - A cedência de que trata a presente lei é pelo prazo de 04 (quatros) anos, podendo ser prorrogada por igual período e revogada a qualquer momento por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de setembro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração